



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 054.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Subsecretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Regina Maria da Conceição Xavier e de outro lado a Empresa **DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.401/0001-72, com sede na Alameda Rio Perdido, nº 211, Bairro Tietê, Divinópolis/MG, CEP: 35.502-474, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.ª Cristina Camargo Faria Rodrigues, portadora do documento de identidade nº MG-8.853.304, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 028.059.226-46, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11750 de 06 de outubro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 148/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 091/2022 - FME, Processo Administrativo nº 7555/2022, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º da Lei 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022, art. 1º, anexo I – Metas e Prioridades – Programa 006 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – Ação 002, 017, 130 e 131, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 148/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 091/2022 - FME, Processo Administrativo nº 7555/2022, referente a aquisição de mobiliário escolar com intuito de contribuir no desenvolvimento das atividades realizadas pelos profissionais e alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, tendo em vista fls. 02/05 do Procedimento Administrativo 11750/2023, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
13	CADEIRA GIRATORIA MODELO PRESIDENTE - REVESTIMENTO: Tecido em polipropileno, com braços. ASSENTO E ENCOSTO: em compensado multilaminado mínimo de 14 mm; Espuma poliuretano injetada anatomicamente com espessura mínima de 55 mm no assento e no encosto. BASE GIRATÓRIA com 05 hastes revestidas com polaina de polipropileno injetado, sobre rodízios de nylon com esferas de aço para facilitar o giro. Dimensões aproximadas: assento medindo 500x480 mm e encosto medindo 460x600mm ligados através de mola externa – Cor Preta.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – CA0005	03	R\$ 465,00	R\$ 1.395,00
14	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIRETOR - REVESTIMENTO: Tecido em polipropileno, com braços. ASSENTO E ENCOSTO: em compensado multilaminado mínimo de 14 mm; Espuma poliuretano injetada anatomicamente com espessura mínima de 55 mm no assento e no encosto. BASE GIRATÓRIA com 05 hastes revestidas com polaina de polipropileno injetado, sobre rodízios de nylon com esferas de aço para facilitar o giro. Dimensões aproximadas: assento medindo 500x480 mm e encosto medindo 460x470mm ligados através de mola externa – Cor Preta.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – CA0006	128	R\$ 433,00	R\$ 55.424,00
15	CADEIRA DIRETORA FIXA – Pé palito, braços e tecidos preto de polipropileno com acabamento nas bordas em 100% PVC preto. ASSENTO E ENCOSTO: madeira compensada com espuma poliuretano injetada com espessura mínima de 55mm. Dimensões aproximadas: Encosto 46 cm largura x 48 cm altura; Assento: 49cm largura x 48cm de profundidade – Cor Preta.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – CA0007	79	R\$ 155,00	R\$ 12.245,00
16	CADEIRA SECRETARIA FIXA – Pé palito e tecidos preto de polipropileno com acabamento nas bordas em 100% PVC preto, sem braços. ASSENTO E ENCOSTO: madeira compensada com espuma poliuretano injetada com espessura mínima de 55mm. Dimensões aproximadas: Encosto 36 cm largura x 29 cm altura; Assento: 41cm largura x 39cm de profundidade – Cor Preta.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – CA0008	250	R\$ 119,50	R\$ 29.875,00

CRISTIANA CAMARGOS
FARIA
RODRIGUES:0280592264
6

Assinado de forma digital por
CRISTIANA CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805922646
Dados: 2023.10.20 16:57:21
-03'00'

Confere e internet
17/10/23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

22	LONGARINA MODELO DIRETORA com 03 (três) lugares, com braços, assento e encosto anatômicos, moldado em compensado de 12mm revestido com espuma injetada de 55mm, ligados através de moia externa. Dimensões aproximadas: assento medindo 49cm largura x 48 cm profundidade x 380mm e encosto medindo 46cm largura x 48 cm altura x 370x260mm. Revestimento: Tecido em polipropileno com acabamento nas bordas em PVC preto. Estrutura tubo retangular com duas travessas sob os assentos em tubo 50x30mm, pés com duas colunas na vertical e travessa inferior em tubo 50x30mm com ponteiros em polipropileno injetada. – Cor Preta.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – CA0010	16	R\$ 570,00	R\$ 9.120,00
26	MESA REDONDA PARA BIBLIOTECA C/ 06 CADEIRAS. Tampo da mesa: Cor Branca, 100% MDF 15mm e friso em pvc. Cadeiras: assento/encosto: cores diversas, revestido em 100% MDF 10MM. Ferragem mesa/ banco: Cor Preta, quadro de sustentação do tampo confeccionado em tubo.	JOGO	ACHEI MÓVEIS – ES0011	27	R\$ 782,00	R\$ 21.114,00
27	MESA PARA REUNIÃO, retangular confeccionado em 100% MDF; Estrutura em chapa de aço e pé tipo H com base em tubo com sapatas niveladoras que permitem regulagem quando há desnível do piso. Dimensões aproximadas: 740 mm (A) x 2000 mm (L) x 900 mm (P). Cor: Verde Claro.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – ST 0012	18	R\$ 605,00	R\$ 10.890,00
31	PRATELEIRAS, em 100% MDF - Dimensões aproximadas: 1.20 (largura) x 40 cm (Profundidade) e 1,5 (espessura) – Cor Branca.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – ST0014	74	R\$ 60,00	R\$ 4.440,00
32	PRATELEIRAS, em 100% MDF - Dimensões aproximadas: 1.00 (largura) x 40 cm (Profundidade) e 1,5 (espessura) – Cor Branca.	UNID.	ACHEI MÓVEIS – ST0015	18	R\$ 50,00	R\$ 900,00
TOTAL						R\$ 145.403,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

I– Local de entrega: Com seu devido agendamento prévio no almoxarifado da SEMECT, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400 – Caju – Silva Jardim/RJ.

II– Forma de entrega: Parcelada no prazo de 06 (seis) meses, conforme a solicitação da SEMECT, e quantitativo especificado na planilha em anexo.

III– Prazo de entrega: Entrega em até 30 (dias) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado da SEMECT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Almoxarifado da SEMECT, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III– O aceite/aprovação dos produtos pelo FME, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 145.403,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e três reais).

I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FME.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CRISTIANA
CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805
922646

Assinado de forma digital
por CRISTIANA
CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805922646
Dados: 2023.10.20
16:57:53 -03'00'

Confere e internet
0.2113



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000 ;
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

- IV– O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FME, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FME em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II– Fornecer os mobiliários conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V– Credenciar junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.
- VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- XI– Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- IX– Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.
- X– Os móveis deverão ser entregues devidamente montados no almoxarifado da SEMECT.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

CRISTIANA
CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805
922646

Assinado de forma digital
por CRISTIANA CAMARGOS
FARIA
RODRIGUES:02805922646
Dados: 2023.10.20 16:58:08
-03'00'

confere e/interat
17/21/13



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.si@hotmail.com

- II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 7555/2022 – FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
- III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

CRISTIANA
CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805
922646

Assinado de forma digital
por CRISTIANA
CAMARGOS FARIA
RODRIGUES:02805922646
Dados: 2023.10.20
16:58:23 -03'00'

Confere e/ou internet
17213



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX- Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes desta contratação correrão às contas das dotações orçamentárias seguintes:

- Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000341/2023 no valor de R\$ 117.216,50 (cento e dezessete mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);
- Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123670007.2.017.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000342/2023 no valor de R\$ 11.572,00 (onze mil quinhentos e setenta e dois reais);
- Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.130.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000343/2023 no valor de R\$ 9.192,00 (nove mil cento e noventa e dois reais);
- Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123650006.2.131.4490.52.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000344/2023 no valor de R\$ 7.422,50 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim,

20 de outubro de 2023


Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT/FME
Mat. 1721/3

CRISTIANA CAMARGOS
FARIA
RODRIGUES.02805922646

Assinado de forma digital por
CRISTIANA CAMARGOS FARIA
RODRIGUES.02805922646
Dados: 2023.10.20 16:56:53
+03'00'

DIMAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

confere c/ internet

Testemunhas:

1) *Thais de Oliveira*
Nome por extenso:
CPF nº 06101729729

2) *Isabel Lusto gm moquele*
Nome por extenso:
CPF nº 052546217-28